

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

DECRETO Nº 3168/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Recepciona, no âmbito municipal, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo – FASE DE TRANSIÇÃO, para o período de 18/04 A 30/04 de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as novas regras do "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, no período de 18/04 à 30/04/2021 – Fase de Transição;

DECRETA:

Art. 1°. Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo, disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, 18/04 à 30/04/2021 – Fase de Transição.

Art. 2º No período mencionado no artigo 1º deste Decreto:

I. <u>Primeira semana (dos dias 18 a 23 de abril) funcionarão com atendimento presencial:</u>

- a) Atividades comerciais, das 11h às 19h;
- b) Atividades religiosas com protocolos de saúde;
- c) Todos os locais autorizados a funcionar deverão faze-lo com até 25% da capacidade de ocupação.

II. <u>Segunda semana (dos dias 24 de abril a 30 de abril) funcionarão com</u> atendimento presencial:

- a) Atividades comerciais, das 11h às 19h;
- b) Atividades religiosas com protocolos de saúde;
- c) Restaurantes e similares, das 11h às 19h;
- d) Salão de beleza e barbearia, das 11h às 19h;



Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- e) Atividades culturais, das 11h às 19h;
- f) Academias, das 07 às 11h e das 15h às 19h.
- g) Todos os locais autorizados a funcionar deverão faze-lo com até 25% da capacidade de ocupação.
- III. Feiras-livres poderão funcionar a partir do dia 23/04/2021;
- IV. Durante todo o período (dos dias 18 de abril a 30 de abril) fica:
 - a) Proibido o funcionamento com atendimento presenciais e consumo no local de Bares e similares:
 - b) Proibida a comercialização feita por ambulantes;
 - c) Recomendado o escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio;
 - d) Autorizado os serviços de delivery, drive-thru, entrega e retirada.
- **Art. 3º.** As entidades religiosas durante seu funcionamento deverão seguir os seguintes protocolos sanitários:
 - I. Funcionar com lotação máxima de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total constante no AVCB do templo, igreja e afins;
 - II. Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- III. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso;
- IV. Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;
- V. Proibição de permanência de pessoas em corredores;
- VI. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os assentos/pessoas;
- VII. A entrada e saída dos fiéis deverá ser feita de forma controlada, mantendo-se o distanciamento físico de pelo menos 2 (dois) metros e com orientações para que não haja aglomerações na área externa de seus recintos ou nas ruas;



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- VIII. Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 metros entre cada ocupante, devendo ser retirados ou estarem bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
 - IX. Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e colaboradores, na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;
 - X. Assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com síndrome gripal tenham a entrada recusada;
 - XI. Assegurar que os munícipes que não portarem máscaras tenham a entrada recusada;
- XII. Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Coronavirus e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.
- **Art. 4º** Durante a vigência deste decreto, serão mantidos os atendimentos presenciais junto às unidades de prestação de serviços públicos municipais essenciais, quais sejam: Saúde e Assistência Social.
- **Art. 5°.** Fica determinada, a manutenção da suspensão das aulas e todas e quaisquer atividades presenciais com alunos nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal até 30/04/2021.
- Art. 6°. Enquanto o Município de Divinolândia estiver classificado na Fase de Transição do Plano São Paulo, fica mantido o TOQUE DE RECOLHER, o qual passará a funcionar da seguinte forma:
 - I. Das 20h00min às 05h00min de segunda a domingo;
- §1º. Restaurantes, lanchonetes e similares; bem como comercio varejista dos derivados de frutas, congelados e derivados, estão autorizados a realizar delivery, de segunda a domingo, até as 22h00min, desde que forneça ao profissional que realizará a entrega, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento.
- §2º. Os estabelecimentos comerciais e sociais deverão liberar seus funcionários 30 minutos antes do início do toque de recolher, exceto os que estiverem em trabalho delivery, os quais deverão estar munidos de documentos que comprovem suas atividades.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- §3°. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período do toque de recolher.
- §4º. A circulação de pessoas, no período estabelecido no caput deste artigo, fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.
- §5°. Fica prorrogado, igualmente, até a data de 30/04/2021, as demais regras contidas nos artigos 7° e seguintes do Decreto Municipal nº 3160/2020, referente ao Toque de Recolher no Município de Divinolândia, para todos os efeitos legais, desde que não conflitam com as novas regras do Plano São com as medidas constantes neste Decreto.
- Art. 7°. Durante a vigência deste Decreto fica mantida as determinações constantes no Decreto Municipal nº 3156/2021 que "Dispõe sobre a proibição de realização de eventos que gerem aglomerações em logradouros públicos e propriedades particulares no Município de Divinolândia, nas condições que especifica".
- **Art. 8°.** Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, os protocolos sanitários vigentes, em especial as medidas de quarentena e isolamento social, constantes no Plano São Paulo disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 9°. Das sanções:

- I. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará:
 - a) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica a cada fiscalização.
 - b) Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, a cada fiscalização.
- II. O descumprimento das medidas de isolamento dos munícipes diagnosticados ativos ao COVID-19 e/ou monitorados acarretará:
 - a) Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, diagnosticada com COVID-19, que descumprir as medidas de isolamento social, a cada fiscalização, sem prejuízo de demais sanções penais.
 - b) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica, cujo empregado diagnosticado com COVID-19, estiver trabalhando antes do período de termino do isolamento determinado pelo Centro de



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

Acompanhamento ao COVID-19 municipal, a cada fiscalização, sem prejuízo de demais sanções penais ao dono do estabelecimento comercial/industrial.

- III. Os munícipes que se negaram a realizar coleta para exame de Covid-19 acarretará:
 - a) Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, a cada fiscalização.
- **Art. 10.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, os quais irão intensificar as medidas de fiscalização para aplicarem as multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos em caso de descumprimento do presente Decreto.
- **Art. 11.** Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas neste Decreto e no Plano São Paulo, por meio:
 - I. Da Ouvidoria Geral do Município (3663-8100 RAMAL 234);
 - II. Do canal telefônico da Polícia Militar (Disque 190);
- III. Disque Denúncia: (19) 97411-9994.
- **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogamse as disposições em contrário.

Divinolândia, 16 de abril de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO